

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**  
**PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - PSDI**

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Sócio-administrador (nome, RG, CPF, endereço residencial)

1. Pelo presente, solicito adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD, de que trata a Resolução CONAD nº 32/2026, de 22 de maio de 2026, de acordo com as opções abaixo:

- Pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa, mantida a correção monetária;
- Em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, mantida a correção monetária;
- Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, mantida a correção monetária;
- Em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa, mantida a correção monetária;
- Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, mantida a correção monetária.

2. Declaro e dou fé que estou ciente que eventual descumprimento acarretará a aplicação das seguintes consequências, independentemente de nova notificação:

- a) O parcelamento será rescindido em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira manter controle rigoroso para acompanhamento.
- b) A rescisão do parcelamento implica:
  - I - A rescisão antecipada e unilateral da PERMISSÃO DE USO, objeto do apoio locacional, em caso de instrumento contratual em vigor;
  - II - Instauração de Processo Administrativo para Revogação do Benefício Locacional;
  - III - O retorno do débito ao valor originário, sem incidência dos descontos previstos nesta Resolução;
  - IV - A devolução do imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, totalmente desocupado;
  - V - Perda, em favor da CODISE, de quaisquer benfeitorias realizadas pela Empresa, a título de cláusula penal;
  - VI - Em caso de superação do prazo de devolução, fica desde já estabelecido que a **DEVEDORA** pagará indenização mensal equivalente a 0,5% do valor atual de avaliação do imóvel, sem incidência de quaisquer redutores até a data da efetiva devolução, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse.

3. Fica desde já autorizado o recebimento de notificações acerca deste pedido de adesão ao Programa de Regularização de Débitos - PRD, através do seguinte número de whatsapp ( ) \_\_\_\_\_, aperfeiçoando-se a mesma através do mero envio da mensagem, sendo responsabilidade da empresa comunicar por escrito eventual alteração do número de contato.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Empresa:

Sócio-administrador e fiador: